



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 1.821, de 22 de julho de 2021.

**Dispõe sobre a criação do
Fundo Municipal de Educação
Infantil e do Ensino
Fundamental (FMEIEF), e dá
outras providências.**

Lei nº _____

Sancionada em ____/____/____



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.821/2021

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Submetemos à elevada consideração dos ilustres membros desse Plenário, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental (FMEIEF), revogando, desta forma a Lei Municipal nº 3.088, de 11 de maio de 2018.

A Lei Municipal nº 3.088/2018, instituiu o Fundo Municipal de Educação Infantil (FMEI), de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber repasses do Estado do Espírito Santo, oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo (Funpaes).

O presente Projeto de Lei amplia o atendimento do FMEI ao atendimento também a demanda do Ensino Fundamental, por meio de transferência financeira, visando a melhoria das condições da oferta educacional dessas etapas da Educação Básica, por isso a alteração da nomenclatura do FMEI para FMEIEF, abrangendo, além da Educação Infantil, o Ensino Fundamental, com base na Lei Estadual nº 11.257, de 30 de abril de 2021, que alterou a Lei Estadual nº 10.787, de 18 de dezembro de 2017, bem como a promulgação do Decreto Estadual nº 4.907-R, de 16 de junho de 2021.

Todas as legislações citadas instituem e regulamentam o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhorias das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo (Funpaes), que tem por finalidade ampliar e melhorar o acesso à educação junto às crianças e aos adolescentes da educação infantil e do ensino fundamental.

Os recursos provenientes do Funpaes serão destinados às obras de ampliação e melhoria que estejam, diretamente, vinculadas às edificações pertencentes a educação infantil e ao ensino fundamental, de acordo com as propostas orçamentárias estabelecidas.

Vale ressaltar que a vigência do FMEIEF, que era até 2025, também está sendo alterada para 2026, conforme Leis Estaduais acima mencionadas.

Por fim estas são as alterações específicas do presente Projeto de Lei, e, por se tratar de um benefício que influenciará diretamente na melhoria da oferta do ensino aos discentes da Rede Pública Municipal de Ensino, justificado assim o interesse público para a matéria em questão.

Diante do exposto, contamos com a compreensão e o apoio sempre dispensados pelos nobres Vereadores para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei, **em caráter de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 26 de julho de 2021.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 1.821, de 26 de julho de 2021.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental (FMEIEF), e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental (FMEIEF), de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber repasses do Estado do Espírito Santo, oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo (Funpaes), criado pela Lei Estadual 10.787 de 19/12/2017, alterada pela Lei Estadual nº 11.257, de 03/05/2021, e regulamentado pelo Decreto 4.907-R, de 16/06/2021, destinados a ampliação e melhoria do acesso à Educação Infantil e Fundamental no Município.

Art. 2º. O FMEIEF fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação (Semed), e a aplicação de seus recursos deve ser identificada mediante criação de Unidade Orçamentária específica a ser criada no orçamento da educação.

Art. 3º. O FMEIEF será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. Constituirão recursos do FMEIEF:

- I.** recursos oriundos do Funpaes;
- II.** dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- III.** rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- IV.** saldos de exercícios anteriores;
- V.** recursos do Tesouro Municipal;
- VI.** outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Art. 5º. A utilização dos recursos destinados ao FMEIEF, deverá observar e seguir a legislação do Funpaes, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesa de capital.

Art. 6º. Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal, obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:



I. demonstrativo contábil informando:

- a)** recursos arrecadados / recebidos no período;
- b)** recursos disponíveis;
- c)** recursos utilizados no período.

II. relatório discriminado, contendo:

- a)** número de projetos municipais beneficiados;
- b)** objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

Art. 7º. Os recursos a que se refere esta Lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial.

Art. 8º. O FMEIEF, terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Semed, ficando a aplicação de seus recursos sujeito a apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA), Lei Orçamentaria Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO), para adequação da presente Lei e sua inserção no Município.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante Decreto.

Art. 11. O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13. O FMEIEF terá vigência até o ano de 2026, conforme prazo fixado na Lei Estadual nº 10.787, de 19/12/2017.

Art. 14. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.088, de 11/05/2018.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 26 de julho de 2021.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal